



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde



OFICIO Nº 169/2021

São Francisco do Brejão, (MA), 08 de Junho de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste requerer seja aprovado o Termo de Referência definitivo em anexo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para o atendimento de pacientes usuários do SUS no âmbito do município de São Francisco do Brejão (MA).

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:



Lucilene de Sousa Moraes
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR.
RONEI FERREIRA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

PLANTÃO 24 HORAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA AO MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	PLANTÃO CLÍNICA MÉDICA (24 HORAS)	PLANTÃO	31	2.471,67	76.621,77	919.461,24
2	PLANTÃO OBSTETRICIA (12 HRS)	PLANTÃO	8	3.683,33	29.466,64	353.599,68
TOTAL					106.088,41	1.273.060,92
EXAMES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA AO MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ULTRASSONOGRAMAS	EXAMES	200	90,00	18.000,00	216.000,00
2	ELETROCARDIOGRAMAS	EXAMES	50	70,00	3.500,00	42.000,00
TOTAL					21.500,00	258.000,00
AMBULATÓRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA AO MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	PEDIATRIA	AMBULATÓRIO	10	3.683,33	36.833,30	441.999,60
2	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	AMBULATÓRIO	10	3.683,33	36.833,30	441.999,60
3	ORTOPEDIA	AMBULATÓRIO	10	3.683,33	36.833,30	441.999,60
4	CARDIOLOGISTA	AMBULATÓRIO	10	3.683,33	36.833,30	441.999,60
TOTAL					147.333,20	1.767.998,40

PLANILHA DE DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descritivo	DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Médico Clínico Geral (26 plantões /mês/24hs)	<p>Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de ambulatorial a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;</p> <p>Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência;</p> <p>Realizar consultas, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;</p> <p>Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no Hospital Municipal. Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros;</p> <p>Realizar internação hospitalar garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade hospitalar, preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde



		<p>hospitalar à atividade do médico e AIH, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;</p> <p>Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Regulação de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias e suas transferências, Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;</p> <p>Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.</p>
02	Plantão Ginecologista Obstetra (12hs) (05 plantões / mês / 12hs)	<p>O profissional Médico que for atuar na área específica de Ginecologia e Obstetrícia deverá possuir residência médica na área, em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e registro no Conselho Nacional de Residência Médica e, Conselho Regional de Medicina. Caberá ao profissional Médico Ginecologista e Obstetra a realização de:</p> <ul style="list-style-type: none">Consulta Médica e/ou Atendimento para acompanhamento da mulher em todas as fases de seu ciclo vital, desde que se faça necessário;Consulta Médica e/ou Atendimento para acompanhamento da mulher no Pré Natal sem risco;Consulta Médica e/ou Atendimento para acompanhamento da mulher no Parto sem distorcia;Consulta Médica e/ou Atendimento para acompanhamento da mulher no Puerpério;Consulta Médica e/ou Atendimento para acompanhamento da mulher no Climatério;Consulta Médica e/ou Atendimento para acompanhamento da mulher e companheiro, no Planejamento Familiar;Consulta Médica e/ou Atendimento em situações de urgência e emergência, em Ginecologia e Obstetrícia e, <p>O profissional médico Ginecologista e Obstetra deverá solicitar exames de patologia clínica e/ ou complementares para o diagnóstico e controle e tratamento, em situações rotineiras e/ou de urgência, avaliando os resultados e procedendo a conduta.</p> <p>Deverá realizar procedimentos ambulatoriais que se fizerem necessários para diagnóstico e conduta terapêutica, seja na prevenção de agravos à saúde, ou restabelecimento da mesma, como Coleta de Exames Cito patológicos de Útero e Mama, Cauterização de Colo de Útero e outros, garantindo a avaliação dos resultados e conduta pertinente.</p> <p>Deverá garantir a referência do usuário para serviços de complexidade maiores, como garantia da integralidade das ações de saúde, devendo acompanhar o usuário até a instituição encaminhada, caso se faça necessário.</p> <p>Deverá participar de projetos de educação continuada a equipe de trabalho e ações educativas para a população em geral.</p> <p>Deverá atuar em conformidade as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a hierarquia funcional já estabelecida.</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde



		Deverá atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Deverá atuar em equipe juntamente com os demais profissionais, sejam eles de qualquer profissão e/ou setor envolvido, buscando sempre a assistência de qualidade e integral da população.
3	Ultrassonografias (200 / mês)	Realização de exames de ULTRASSONOGRAMAS geral, com laudo, para atender as necessidades dos usuários do SUS, no município de São Francisco do Brejão.
4	Eletrocardiograma (50 / mês)	Realização de exames de ELETROCARDIOGRAMAS com laudo, para atender as necessidades dos usuários do SUS, no município de São Francisco do Brejão.
5	Ortopedista (02 /mês)	<p>Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Fornecer laudos, quando necessário para a continuidade do tratamento, seja ele cirúrgico ou não; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p>
6	Pediatra (02 /mês)	<p>Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela SEMUS, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;</p> <p>Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento Eletrônico aos pacientes, conforme PORTARIA N° 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, devendo atender aos requisitos definidos pelo Ministério da Saúde, inclusive para fins de interoperabilidade, e possuir as seguintes características principais:</p> <p>I - registro de anamnese, exame objetivo e variáveis clínicas; II - prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos; III - emissão de atestados e outros documentos clínicos; IV - solicitação de exames e outros métodos diagnósticos complementares; V - encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde; e VI - acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais." (NR)</p>



	<p>Para que se preze um bom atendimento, considerando as novas legislações vigentes, determina-se que todo profissional, atenda os pacientes com mínimo de 15 minutos, devido aos repasses do governo federal, que irá efetuar os pagamentos conforme a qualificação do atendimento.</p> <p>Para as especialidades Pediatria será necessário cumprir no mínimo 20 (vinte) horas semanais e estar devidamente cadastrado no CNES, que será competência da SEMUS.</p> <p>Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;</p> <p>Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;</p> <p>Executar demais atividades da especialidade bem como atividades gerais da competência médica;</p> <p>Caberá à SEMUS determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais à serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).</p>
--	---

1. DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS

1.1. A essencialidade dos serviços acima declinados decorre da sua imprescindibilidade à preservação da saúde pública, permitindo aos munícipes o acesso a consultas e procedimentos cirúrgicos simples.

1.2. A necessária previsão de prorrogação contratual no instrumento convocatório, conforme permite o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 decorre do fato de que a solução de continuidade dos serviços, ao fim de cada exercício financeiro, indubitavelmente acarreta prejuízo à saúde pública tanto quanto a administração, mormente porque a realização de novo procedimento licitatório impõe custos substanciais e interregno de longo prazo, não se mostrando razoável e tampouco econômico ao erário.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal
- h) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação;**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde



i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

i.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

i.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

i.3.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

i.4) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

i.5) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i.5.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

i.5.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

i.5.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

i.5.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

l) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

m) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

o) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado;

p) Registro da empresa junto ao Conselho Regional competente da categoria;

q) Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente da categoria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde



r) Documentação do responsável técnico e profissionais indicados para a execução dos serviços, que consiste em diploma de curso superior em medicina, certificado de conclusão de residência médica e/ou título de especialização na área dos procedimentos a serem contratados, devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, observando estritamente as diretrizes quanto a qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos;

3. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1- Os preços apresentados devem:

- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- c) Serem irrealizáveis durante a vigência do contrato, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

3.2 – A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

3.2.1 - O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato. A entrega será promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

3.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

3.4 – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;**

3.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

4 - DAS PENALIDADES

4.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2 - O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

4.3 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde



4.4 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

4.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

4.6 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

4.7 - O participante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 12 (doze) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.

5.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

5.4 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

5.5 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a execução do objeto;

5.6 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação descritas no Edital;

5.7 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

5.8- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.

5.9 - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde



5.10 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.11 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.12 - A CONTRATADA não será responsável:

5.12.1 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

5.13 - A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

6.1.1 - Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;

6.1.2 - Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

6.1.3 - Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato;

6.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

6.3 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.4 - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto;

6.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

6.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

7 - DO TIPO DA LICITAÇÃO

7.1 - Diante da indivisibilidade do objeto, considerando que a execução dos serviços por empresas diversas implicaria em prejuízos a eficácia dos mesmos, requer-se seja adotado como critério de julgamento o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde



8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão executados pela contratada no Hospital Municipal Santa Rosa, nos Postos de Saúde do município, tanto na zona urbana quanto na zona rural e/ou em local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada, com observância estrita das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS nº134, de 04 de Abril de 2011, e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

8.2.1 - Consideram-se profissionais da Contratada:

8.2.1.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais.

8.2.1.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada.

8.2.1.3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à Contratada, ou que por esta seja autorizado.

8.2.2 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 8.2.1.3 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

8.3 - Não poderão fazer parte do corpo clínico da contratada os profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.

8.4 - A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

8.5 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

8.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

8.7 - A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.

8.8 - Os agendamentos dos procedimentos ambulatoriais serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde em sistema próprio.

8.8.1 - A Contratada disponibilizará ao Contratante a agenda diária e horários pré-estabelecidos em que serão executados os serviços objeto do presente contrato para a efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde



- 8.8.2** - As agendas disponibilizadas pelos contratados deverão ser entregues na Direção das respectivas Unidades de Saúde com no mínimo 10 (dez) dias antes do início do mês que ocorrerá a prestação dos serviços.
- 8.9** - A Contratada se obriga a:
- 8.9.1** - Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes.
- 8.9.2** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 8.9.3** - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços.
- 8.9.4** - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Termo de Referência.
- 8.9.5** - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 8.9.6** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.9.7** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes.
- 8.9.8** - Notificar a Contratante de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.
- 8.10** - A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.
- 8.11** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 8.12** - Cada um dos profissionais da empresa indicará, no mínimo, três números de telefone, sendo obrigatoriamente dois fixos, residencial e comercial e outro celular, através dos quais poderão ser contatados pelo serviço competente da SEMUS.
- 8.13.1** - Cabe à Contratada a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada a informação em tempo hábil sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à Contratante sobre a alteração ocorrida.
- 8.14** - Os profissionais acima relacionados, quando acionados pelo setor competente da SEMUS, deverão atender ao chamado em até 30 (trinta) minutos, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente e/ou no livro de ocorrências do Pronto Socorro, o horário em que contactou o profissional, sendo que, para os fins legais, o referido horário deverá ser também grafado em horas e minutos por extenso, assim como o número ou números discados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde



8.15 - Caso o profissional que figura na escala de plantão não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao sobreaviso no prazo de trinta minutos, deverá o responsável pelo chamado acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento. Em caso de descumprimento serão aplicadas as penalidades previstas no item 4 do Termo de Referência, conforme o caso, sem prejuízo das possíveis cominações legais civis e criminais que o caso requeira.

8.16 - Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do médico apresentado na escala por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponha da qualificação específica na área do objeto executado.

São Francisco do Brejão (MA), 08 de Junho de 2021



Lucilene Sousa Moraes
Secretária Municipal de Saúde

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.



RONEI FERREIRA ALENCAR
Prefeito Municipal